

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 468, de 17 de novembro de 2004)

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 070, de 28 de julho de 2004.

Regulamenta as modalidades da disciplina Projetos Especiais do Curso de graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 28 de julho de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as modalidades da disciplina Projetos Especiais do Curso de graduação em Zootecnia conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/08/2004.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Reitora – UEMS

**MODALIDADES DA DISCIPLINA PROJETOS ESPECIAIS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

~~Art. 1º As modalidades da disciplina Projetos Especiais será desenvolvida sob a forma de Projeto Técnico ou Permanência em Empresas Rurais.~~

Art. 1º As modalidades da disciplina Projetos Especiais serão desenvolvida sob a forma de Projeto Técnico ou Permanência em Empresas Rurais. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 468, de 17/11/2004)*

~~Art. 2º O Projeto Técnico tem como objetivo:~~

Art. 2º O Projeto Técnico tem como objetivos: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 468, de 17/11/2004)*

I - propiciar ao estudante a oportunidade de aplicação da metodologia de planejamento administrativo;

II - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, que possibilitará a utilização de procedimentos administrativos no encaminhamento das soluções através de planejamento.

Art. 3º O Projeto Técnico terá carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

~~I - entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador à Comissão de Estágio até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo regular da 5ª série do Curso de graduação em Zootecnia;~~

I - entrega da pré-proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador à Comissão de Estágio até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo regular da 5ª série do Curso de graduação em Zootecnia; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 468, de 17/11/2004)*

II - entrega do Projeto Técnico em via impressa à Comissão de Estágio, até 40 (quarenta) dias antes do término do período letivo regular da 5ª série do Curso de graduação em Zootecnia.

Parágrafo único. A proposta de trabalho para o Projeto Técnico deverá ser encaminhada pelo professor orientador, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º As propostas de Projeto Técnico serão avaliadas pela Comissão de Estágio.

~~Art. 6º A Permanência em Empresas Rurais tem por finalidade:~~

Art. 6º A Permanência em Empresas Rurais tem por finalidades: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 468, de 17/11/2004)*

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho;

II - adaptar, aperfeiçoar e complementar o ensino e a aprendizagem;

III - permitir que o estagiário tome conhecimento da amplitude da área de Zootecnia;

IV - oferecer subsídios à Universidade para a revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer resposta a problemas específicos, em níveis local, regional e nacional.

~~*Parágrafo único.* A Permanência em Empresas Rurais, quando desenvolvida em Organizações conveniadas, e se houver número de vagas limitado, o critério de prioridade será para o acadêmico que:~~

Parágrafo único. Se houver número de vagas limitado para a Permanência em Empresas Rurais, o critério de prioridade será para o acadêmico que: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 468, de 17/11/2004)*

- a) contactou a empresa e foi aceito pela mesma;
- b) tiver menor número de dependências;
- c) tiver maior média geral.

Art. 7º Para a realização da Permanência em Empresas Rurais será necessária a celebração de convênio entre a Organização concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º A Permanência em Empresas Rurais poderá ser desenvolvida em horários, períodos e cronogramas especiais de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso, obedecida a legislação vigente.